



**LEI N.º 10.065, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui a **Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Intoxicação**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Intoxicação** por medicamentos, produtos químicos, alimentos contaminados, plantas tóxicas e outros, com o objetivo de conscientizar a população a respeito da prevenção e combate ao uso de produtos que causam intoxicação.

**Art. 2º.** Para realização da **Campanha**, a organização poderá:

**I** – promover discussões e debates a fim de levar informações à população sobre como prevenir e proceder nos casos de intoxicação;

**II** – incluir o tema em eventos que forem realizados pelo Poder Público, fornecendo informações, dicas, através de campanhas educativas, valorizando a conscientização da sociedade;

**III** – afixar cartazes, faixas e *banners* educativos em locais públicos com grande circulação de pessoas.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil